



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR

Protocolo Nº: 3119 / 2020

10/09/20 - 09:45:15

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME EM ANEXO

Departamento de destino: ADMINISTRAÇÃO-GABINETE DO PREFEITO

Requerente: Milayne Gonçalves Franco - Diretora de Serviços Públicos e Obras





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº. 361/2020

Itambaracá Pr. 09 de Setembro de 2020



Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de reperfilagem, incluído maquinas, operador e mão-de-obra, para o Município de Itambaracá, para atender à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação.

Item	Quantidade	Unidade	Serviço
1	3.281,92	M ²	Execução de serviço de Reperfilagem 2,00 cm.

Em anexo encaminho orçamentos, projetos e parecer técnico.

Solicitamos ao Departamento Jurídico a viabilidade da dispensa de licitação, porque os serviços que serão realizados são indispensáveis para a manutenção das vias urbanas tendo em vista que os locais escolhidos para os reparos estão desprezível por esse motivo solicitamos reparos urgentemente para evitar acidentes.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Milayne Gonçalves Franco

Diretora de Serviços Públicos e Obras.

Exmo Sr.
Carlos Cesar de Carvalho.
Prefeito Municipal
Itambaracá – Paraná
Setor de Jurídico.

Avenida Interventor Manoel Ribas, 06
Itambaracá – Paraná.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE OBRAS



PARECER TÉCNICO

Tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reperfilagem 2,00 cm no total de 3.281,92 no Município, serviços este que inclui maquinários com operadores e mão de obra para execução.

No presente momento temos ata de registro de preço de CBUQ tal esse objeto que necessitamos para realizar os serviços de reperfilagem porem não temos os equipamentos e mão de obra qualificada para realizar este serviço. A solicitação de viabilidade para ocorrer dispensa de licitação é pelo fato que as ruas em projeto tais (José Carlos Dias, Geraldo Maluta, Antonio Giovanini, Tv. Domingos Moacir Merli), estão em situações críticas e o trafego nesses locais são intensas, as vias estão todas com buracos, desgaste aonde pode vir ocorrer acidentes tanto de veículos como pessoas idosas trafegando acabar caindo e se machucar.

Por essa urgência gostaríamos de aproveitar o CBUQ licitado, realizar a contratação de empresa para prestar os serviços.

A execução dos serviços é necessária e indispensável na recuperação de pavimento asfáltico (tapa buraco) das vias urbanas do Município no intuito de proporcionar mais qualidade de vida aos moradores desse município, com consequente melhora da trafegabilidade de condutores de veículos do município.

- Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- Os serviços serão prestados no perímetro urbano do Município de Itambaracá-Pr.
- O transporte do equipamento da empresa até o Município será por conta e risco do contratado.
- Constitui obrigação do contratado locador o fornecimento de operador, combustível, lubrificantes, manutenção, alimentação, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE OBRAS



Os serviços serão realizados em uma quantidade de 3.281,92 m², com camada de 2,00 cm de reperfilagem.

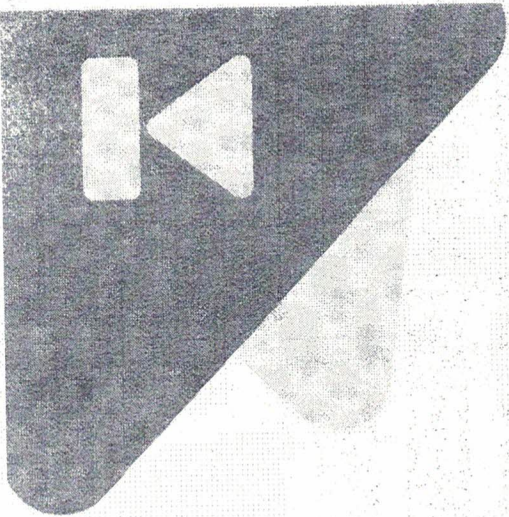
Em anexo encaminho projeto das vias que serão feito a reperfilagem, orçamentos e memorial descritivo.

Itambaracá, 10 de Setembro de 2020.

Sem mais para o momento elevo meus votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Milayne Gonçalves Franco
Engenheira Civil
Diretora do Departamento de Serviços Públicos e Obras

**KAPA**

À
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
A/C Setor de Engenharia

Proposta Comercial

Prezados Senhores:

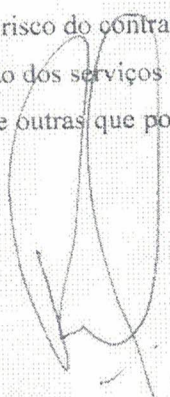
À Prefeitura Municipal de Itamaracá solicita o seguinte orçamento: Execução de serviços de reperfilagem de 2,00 cm no total de 3.281,92 m², incluindo máquinas, operador, mão-de-obra. O material CBUQ será fornecido pela prefeitura Municipal de Itamaracá, para atender a secretária de serviços públicos, obras e viação.

Item	Quantidade	Unidade	Produto/Serviço	Valor Unit.	Valor Total
1	3.281,92	M ²	Execução de serviço de Reperfilagem 2,00 cm	R\$ 4,11	R\$ 13.488,69

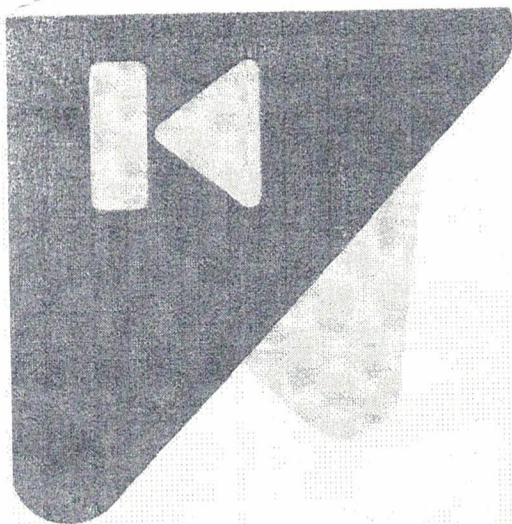
Valor Total: R\$ 13.488,69 (Treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

- a) Os equipamentos estarão em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- b) Os serviços serão prestados no perímetro urbano do Município de Itamaracá-Pr.
- c) O transporte do equipamento da empresa até o Município será por conta e risco do contratado.
- d) Constitui obrigação do contratado equipamentos necessários para execução dos serviços com operador, combustível, lubrificantes, manutenção, operários, alimentação, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura.
- e) O prazo de Validade da Proposta é de 30 (trinta) dias.

Av. Rui Barbosa, 15
Ed. Antônio Vieira Dias
4º Andar :: Centro
Cep 19800 001
T 18 3302 7676
Assis SP



KAPAPAVIMENTACAO.COM.BR



KaPa



f) O prazo para início de execução é 10 (dez) dias após regularização dos tramites legais da prefeitura.

g) A condição de pagamento imediata após emissão da nota fiscal.

Assis, 08 de Setembro de 2020.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Kapa Pavimentação Ltda.
CNPJ: 17.344.459/0001-05
Rafael Marcelino

17.344.459/0001-05
KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA

Av. Rui Barbosa, 15 - 4º andar

Ed. Antônio Vieira Dias

CEP: 19800-001 - Assis-SP

Av. Rui Barbosa, 15
Ed. Antônio Vieira Dias
4º Andar - Centro
Cep 19800 001
T 18 3302 7676
Assis SP

KAPAPAVIMENTACAO.COM.BR



KLM LOCAÇÃO DE MAQUINAS

Proposta Comercial

Prezados Senhores:

À Prefeitura Municipal de Itamaracá solicita o seguinte orçamento: Execução de serviços de reperfilagem de 2,00 cm no total de 3.281,92 m², incluindo máquinas, operador, mão-de-obra. O material CBUQ será fornecido pela prefeitura Municipal de Itamaracá, para atender a secretaria de serviços públicos, obras e viação.

Item	Quantidade	Unidade	Produto/Serviço	Valor Unit.	Valor Total
1	3.281,92	M ²	Execução de serviço de Reperfilagem 2,00 cm	R\$ 4,50	R\$ 14.768,64

Valor Total: R\$ 14.768,64 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

- a) Os equipamentos estarão em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- b) Os serviços serão prestados no perímetro urbano do Município de Itamaracá-Pr.
- c) O transporte do equipamento da empresa até o Município será por conta e risco do contratado.
- d) Constitui obrigação do contratado equipamentos necessários para execução dos serviços com operador, combustível, lubrificantes, manutenção, operários, alimentação, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura.
- e) O prazo de Validade da Proposta é de 30 (trinta) dias.
- f) O prazo para início de execução é 10 (dez) dias após regularização dos trâmites legais da prefeitura.
- g) A condição de pagamento imediata após emissão da nota fiscal.

Assis, 08 de Setembro de 2020.

Clarice Rodrigues Santana
KLM LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI
CNPJ sob nº 23.790.401/00001-98
CLARICE RODRIGUES SANTANA
CPF: 216.523.048-94

23.790.401/0001-98
KLM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
EIRELI - EPP
Rua Marechal Hermes, 25
CEP 19.814-510 - Vila Fiuza
ASSIS - SP

AGROMILA

Valmir Sanches Ribeiro-Me- CNPJ:06.785.365/0001-55 IE 90552918-85

Telefone: (43) 3543-2226 cel: (43) 999263768

Rua Coronel Batista 154 fundos- Itambaracá-PR

**PROPOSTA DE PREÇO**

À Prefeitura Municipal de Itambaracá, Proposta Comercial para execução de serviços de reperfilagem de 2,00 cm no total de 3.281,92 m², incluindo maquinas, operador, mão-de-obra. O material CBUQ será fornecido pela prefeitura Municipal de Itambaracá, para atender a secretária de serviços públicos, obras e viação.

Item	Quantidade	Unidade	Produto/Serviço	Valor Unit.	Valor Total
1	3.281,92	M ²	Execução de serviço de Reperfilagem 2,00 cm	R\$4,75	R\$15.589,07

Valor Total: R\$15.589,07

- a) Os equipamentos estarão em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- b) Os serviços serão prestados no perímetro urbano do Município de Itambaracá-Pr.
- c) O transporte do equipamento da empresa até o Município será por conta e risco do contratado.
- d) Constitui obrigação do contratado equipamentos necessários para execução dos serviços com operador, combustível, lubrificantes, manutenção, operários, alimentação, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura.
- e) O prazo de Validade da Proposta é de 30 (trinta) dias.

AGROMILA

Valmir Sanches Ribeiro-Me- CNPJ:06.785.365/0001-55 IE 90552918-85

Telefone: (43) 3543-2226 cel: (43) 999263768

Rua Coronel Batista 154 fundos- Itambaracá-PR



f) O prazo para início de execução é 10 (dez) dias após regularização dos tramites legais da prefeitura.

g) A condição de pagamento imediata após emissão da nota fiscal.

Itambaracá, 08 de Setembro de 2020.

VALMIR SANCHES RIBEIRO- PROPRIETÁRIO

CNPJ: 06.785.365/0001-55

CPF Nº505.856.739-34

06.785.365/0001-55

Valmir Sanches Ribeiro - ME

**RUA CORONEL BATISTA 154
CEP 86.375-000 - CENTRO
ITAMBARACÁ - PARANÁ**



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 382/2020

Itambaracá Pr, 17 de setembro de 2020

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento licitatório para a Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de reperfilagem, incluindo maquinas, operador e mão-de-obra, para o Município de Itambaracá, para atender a Secretaria de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo, em atendimento a solicitação feita através do Ofício nº 361/2020 de 09 de setembro de 2020, emitido pela Sr^a. Milayne Gonçalves Franco – Diretora do Departamento Serviços Públicos e Obras, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 10 de setembro de 2020, sob o protocolo nº 3119/2020 e reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 02 – À elaboração de Parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame pelo Departamento Jurídico.
- 03 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 04 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ilma. Sr.^a
ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Itambaracá – Paraná



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DESPACHO Nº 055/2020

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, quanto à necessidade da Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de reperfilagem, incluindo maquinas, operador e mão-de-obra, para o Município de Itambaracá, primeiro há que certificar-se da regular Dotação Orçamentária, devendo, quanto a isso manifestar o setor de contabilidade, conforme valores abaixo:

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto, importa em R\$ 13.488,69 (treze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta nove centavos), podendo sofrer alteração no valor para menor, quando da realização do Processo Licitatório.

Itambaracá Pr, 17 de setembro de 2020.

Atenciosamente

Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 004/2020

Ilmo Sr.
MARCEL ADALTO RUIZ
Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



PARECER N° 062/2020

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 054/2020, Referente ao Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 055/2020, **para Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de reperfilagem**, conforme Termo de Referência e Despacho supra mencionado e para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo a dotação a ser utilizada.

ORGÃO	RED	PROJETO	ELEMENTO	FONTE	R\$.
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.	71	2014	33.90.39.00.00	01000	13.488,69
	88	2018	33.90.39.00.00	01000	
	111	2021	33.90.39.00.00	01504	
TOTAL					13.488.69

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 18 de setembro de 2020.

Marcel Adalto Ruiz

Responsável pelo Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 027.833/O



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



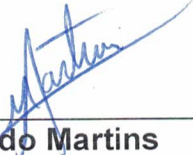
Ofício nº 212/2020 - DL

De: Ariovaldo Martins – CPL

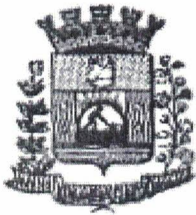
Para: Natália Letícia Rodrigues – Procurador Geral do Município - OAB/PR: 90.587

Data: 18/09/2020

Face ao constante dos autos e considerando a média de preços obtidos através de pesquisa de mercado junto à empresa do ramo, a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 004/2020 de 06 de janeiro de 2020, analisando toda documentação pertinente ao Procedimento Administrativo (fase interna), para a Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de reperfilagem, incluindo máquinas, operador e mão-de-obra, para o Município de Itambaracá, e tendo em vista a manifestação favorável do Departamento de Contabilidade, quanto às suas características, encaminhamos ao Setor Jurídico o Procedimento Administrativo para elaboração de Parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame pelo Departamento Jurídico.



Ariovaldo Martins
Comissão de Licitação
Portaria nº 004/2020



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Ofício nº 150/2020

Parecer nº: 149/2020

De: Natália Letícia Rodrigues - Adv.º OAB/PR: 90.587

Para: Andréia Silvestrini – Portaria 001/2019

Data: 22/09/2020

I. RELATÓRIO

À apreciação deste Setor Jurídico referente ao Processo Administrativo para Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de reperfilagem, incluindo máquinas, operador e mão de obra, para atender a Secretaria de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo, ofício nº 361/2020 de 09 de setembro de 2020, emitido pela Sra. Milayne Gonçalves Franco – Diretora do Departamento Serviços Públicos e Obras, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 10 de setembro de 2020, sob o protocolo nº 3119/2020, e autorizados através do Ofício sob o nº 382/2020 de 17 de setembro de 2020, emitido pelo Sr. Carlos César de Carvalho – Prefeito Municipal. Verifica-se que nos autos encontra-se três orçamentos.

Face ao constante dos autos o preço máximo que a administração propõe a pagar pelo objeto é de R\$ 13.488,69 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), estando desta forma cumprida a imposição contida no Art. 27, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

O Senhor MARCEL ADALTO RUIZ do Departamento de Contabilidade, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que os empenhos poderão ser efetuados através das

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



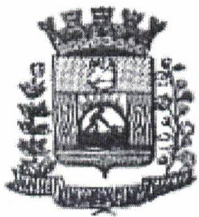
Dotações Orçamentárias descritas no Parecer nº 062/2020, de acordo com estabelecido no Art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e Art. 14 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Diretora de Serviços Públicos e Obras requereu em sua solicitação a viabilidade da dispensa de licitação, porque os serviços que serão realizados são indispensáveis para a manutenção das vias urbanas tendo em vista que os locais escolhidos para os reparos estão desprezíveis por esse motivo solicitamos reparos urgentemente para evitar acidentes.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



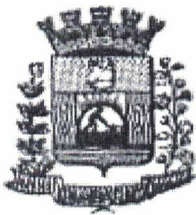
A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, pois ocasionaria ainda mais ônus ao erário.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Portanto, atendidos os requisitos dos incisos referidos, será permitida a contratação direta para os serviços e compras, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de 13.488,69 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

CUMPRE EVIDENCIAR QUE DEVE SER VERIFICADO PELO CHEFE
DO PODER EXECUTIVO SE NÃO HÁ CARACTERIZAÇÃO DE FRACIONAMENTO
DE DESPESA, INEXISTINDO PREVISÃO PARA AQUISIÇÃO DE OBJETOS IGUAIS
OU SIMILARES NO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

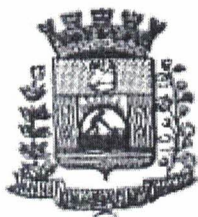
Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

De outro lado, essa eventual coexistência de contratos administrativos com o mesmo objeto poderá ser cogitável acaso se comprove que ela é a medida que melhor soluciona

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



a necessidade pública a ser satisfeita no caso concreto, o que deverá ser devidamente motivado por parte do agente público competente.

Ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatada ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP-STJ RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, logo, deverá buscar a (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados na disputa pela contratação. Interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes - contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes - contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

Primeiramente, recomendo a juntada dos documentos de regularidade fiscal da empresa que tem o menor valor, bem como, seja certificado no processo que não há fracionamento de despesa.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá - PR
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



Considerando o disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, o parecer é que o processo de dispensa pode ser aplicado nesse caso, ficando a cargo do Prefeito Municipal a decisão final, se quer licitar ou se quer dispensar a licitação.

S.M.J.É o Parecer.

Natália Letícia Rodrigues
NATÁLIA LETÍCIA RODRIGUES
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 90.587
Decreto 4.359/2019



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Conforme solicitação no Parecer Jurídico para requerer Certidão se há ou não, nesse exercício financeiro, prestação de serviços de reperfilagem, incluindo maquinas, operador e mão-de-obra ou similares que possam caracterizar fracionamento de despesa.

Itambaracá Pr, 24 de setembro de 2019

Atenciosamente



Ariovaldo Martins
Comissão de Licitação
Portaria nº 004/2020

Ilmo Sr.
MARCEL ADALTO RUIZ
Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná

Exercício: 2020



Empenhos Orçamentários por Desdobramento

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Valor</u>	<u>Valor Anulado</u>	<u>Processo/Ano</u>
Desdobramento:		339039-21-00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS			/
/						
Total do Desdobramento:				0,00	0,00	
Total Geral:				0,00		
Total Líquido:						



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 388/2020

De: Carlos Cesar de Carvalho – Prefeito Municipal

Para: Andréia Silvestrini – Presidente da CPL

Data: 24/09/2020

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.344.459/0001-05, para a execução de prestação de serviços de reperfilagem, incluindo máquinas, operador e mão-de-obra, pelo valor total de R\$ 13.488,69 (treze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta nove centavos) por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUCESP

14 09 20

20

JUCESP PROTOCOLO
0.664.883/20-5

248



16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE LIMITADA

KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ 17.344.459/0001-05

HELDER MARCELINO CANUTO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Assis, estado de São Paulo, nascido em 17/11/1984, empresário, portador do RG nº 43.478.871-5 SSP/SP e do CPF nº 323.691.058-52, residente e domiciliado à Rua Cupertino de Castro, nº 55, Jardim Europa, CEP 19.815-135, nesta cidade de Assis, estado de São Paulo e **ATITUDE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede localizada à Rua Cupertino de Castro, nº 55, Jardim Europa, CEP 19.815-135, na cidade de Assis, estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3523169123-7 em sessão de 25/07/2019 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.315.025/0001-04, representada por seu sócio-administrador **HELDER MARCELINO CANUTO DE SOUZA**, já qualificado, **UNICOS** sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 15, Sala 72, Centro, CEP 19.800-001, na cidade de Assis, estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3522704837-6 em sessão de 17/12/2012 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.344.459/0001-05, resolvem alterar o presente contrato social conforme a seguinte cláusula:

1ª CLÁUSULA: A **MATRIZ** que antes tinha por objeto social as atividades de Locação de máquinas e equipamentos para construção e terraplanagem, com e sem operador; pavimentação asfáltica em geral; serviços de construção e recuperação de pontes, viadutos, passarelas, galeria, obras em concreto armado ou protendido em geral; conservação, recuperação, manutenção e execução de rodovias, infra-estrutura em geral; execução e manutenção de sinalização viária horizontal, vertical, semafórica; limpeza, jardinagem, manutenção urbana e gestão de aterros sanitários em geral, transportes rodoviários em geral, incorporação de empreendimentos imobiliários e Fabricação de Asfalto e Fabricação de asfaltos preparados e misturas betuminosas a base de asfalto utilizados no revestimento de estradas, a partir desta **passa a ter** como objeto social as atividades de Locação de máquinas e equipamentos para construção e terraplanagem, com e sem operador; pavimentação asfáltica em geral; serviços de construção e recuperação de pontes, viadutos, passarelas, galeria, obras em concreto armado ou protendido em geral; conservação, recuperação, manutenção e execução de rodovias, infraestrutura em geral; execução e manutenção de sinalização viária horizontal, vertical, semafórica; limpeza, jardinagem, manutenção urbana e gestão de aterros sanitários em geral, transportes rodoviários em geral, fabricação de asfaltos e fabricação de asfaltos preparados e misturas betuminosas a base de asfalto utilizados no revestimento de estradas.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a redação:

I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade gerará seus negócios sob o nome empresarial de **KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA** e tem sua sede localizada à Avenida Rui Barbosa, nº 15, Sala 72, Centro, CEP 19.800-001, na cidade de Assis, estado de São Paulo, podendo abrir mais filiais, sucursais e escritórios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. A sociedade possui as seguintes filiais:

JUCESP
14.09.20
29



• **FILIAL 1** situada à Rua Hugo Mossini, nº 209, Centro de Desenvolvimento de Assis, CEP 19.812-110, na cidade de Assis, estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 3590548912-7 e no CNPJ sob o nº 17.344.459/0003-77.

• **FILIAL 2** situada à Rodovia Raposo Tavares, s/n, KM 393 + 50 metros, CEP 19.929-899, Zona Rural, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.

• **FILIAL 3** situada à Via de Acesso a cidade de Martinópolis com a Rodovia SP 425 (Assis Chateaubriand), s/n, Zona Rural, CEP 19.500-000, na cidade de Martinópolis, estado de São Paulo, número do imóvel na Receita Federal 8.391.927-9.

II - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da **MATRIZ** será o de Locação de máquinas e equipamentos para construção e terraplenagem, com e sem operador; pavimentação asfáltica em geral; serviços de construção e recuperação de pontes, viadutos, passarelas, galeria, obras em concreto armado ou protendido em geral; conservação, recuperação, manutenção e execução de rodovias, infraestrutura em geral; execução e manutenção de sinalização viária horizontal, vertical, semafórica; limpeza, jardinagem, manutenção urbana e gestão de aterros sanitários em geral, transportes rodoviários em geral, fabricação de asfaltos e fabricação de asfaltos preparados e misturas betuminosas a base de asfalto utilizados no revestimento de estradas, e as filiais tem por objeto social as seguintes atividades:

• **FILIAL 1:** Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e terraplenagem sem operador.

• **FILIAL 2:** Fabricação de Asfalto e Fabricação de asfaltos preparados e misturas betuminosas a base de asfalto utilizados no revestimento de estradas.

• **FILIAL 3:** Fabricação de Asfalto e Fabricação de asfaltos preparados e misturas betuminosas a base de asfalto utilizados no revestimento de estradas.

III - DO INÍCIO E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa teve seu início em 04 de dezembro de 2012, como sociedade limitada, e seu prazo de duração é indeterminado.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 3.675.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), divididos em 3.675.000 (três milhões, seiscentas e setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizada em moeda corrente do país neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

HELDER MARCELINO CANUTO DE SOUZA	3.500.000 QUOTAS	R\$ 3.500.000,00
ATITUDE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	175.000 QUOTAS	R\$ 175.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	3.675.000 QUOTAS	R\$ 3.675.000,00

JUL 14 14:29



PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil – Lei 10.406/2002.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio **HELDER MARCELINO CANUTO DE SOUZA** que com a denominação de sócio-administrador poderá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como alienar, vender, dar em pagamento os bens móveis e imóveis, nomear procuradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social. Compete ao sócio-administrador, além das atribuições e poderes conferidos por Lei, cumprir e fazer cumprir as disposições legais inerentes à sociedade, zelar pela fiel observância das disposições contratuais, podendo dar à concessão de avais, endossos e cauções a favor de terceiros, bem como a alienação de imóveis em garantia de operações de terceiros, mas é vedado o uso do nome da sociedade em negócios particulares.

VI - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelo sócio minoritário cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida, será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente a acusada em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

VII - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Por este instrumento determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/02, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

VIII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

JUL 14 2020



PARÁGRAFO ÚNICO: Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre, e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

IX - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

X - DA RETIRADA DE "PRÓ-LABORE"

Os sócios poderão efetuar retiradas a título de "pró-labore", que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pelos sócios.

XI - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas sociais, que são indivisíveis, só poderão ser cedidas ou de qualquer forma transacionadas, mediante acordo entre os sócios, por escrito, revertendo-se em igualdade de condições de preço, o direito de preferência ao outro sócio que desejar adquiri-las.

XII - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Os lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro de cada ano, terão o destino que melhor convier os sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

XIII - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestará a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então receberão todos os seus haveres até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo 90 (noventa) dias após o balanço.

XIV - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio-administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

JUCESP

14 . 9 20

20



XV - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Fica eleito o Foro desta comarca de Assis, estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas por ventura surgidas no fiel cumprimento do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

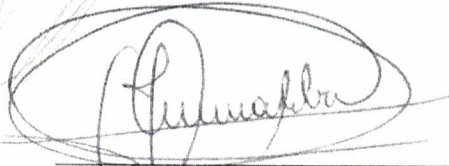
Assis-SP, 02 de setembro de 2020

HELDER MARCELINO CANUTO DE SOUZA
Sócio-administrador

ATITUDE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Sócia representada por
HELDER MARCELINO CANUTO DE SOUZA

Testemunhas:


RODRIGO DOS SANTOS CAMARGO
CPF 378.099.358-95
RG 46.149.870-4 SSP/SP


FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA
CPF 268.863.388-03
RG 28.215.477-2 SSP/SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.344.459/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL KAPA PAVIMENTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV RUI BARBOSA	NÚMERO 15	COMPLEMENTO SALA: 72;
-------------------------------------	---------------------	---------------------------------

CEP 19.800-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@KAPAPAVIMENTACAO.COM.BR	TELEFONE (18) 3302-7676
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2020** às **11:22:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 189.109.977.116
CNPJ: 17.344.459/0001-05
Nome Empresarial: KAPA PAVIMENTACAO LTDA

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 28/12/2012
Regime Estadual: RPA
Regime RFB: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: KAPA PAVIMENTACAO LTDA
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 28/12/2012
CNPJ da Matriz: 17.344.459/0001-05
Porte: Demais
Capital Social: R\$ 3.675.000,00
Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Data início do regime: 01/02/2015

Regime Especial de IE Única: Não

Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
34.315.025/0001-04	ATITUDE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	Sócio	4,76 %	21/08/2019

Endereço do Participante

Logradouro: RUA CUPERTINO DE CASTRO
Nº: 55
CEP: 19.815-135
Município: ASSIS

Complemento:
Bairro: JARDIM EUROPA
UF: SP

Contato do Participante

Telefone: (18)3302-7676
e-mail: CONTATO@KAPAPAVIMENTACAO.COM.BR

Fax:

Representante:

323.691.058-52 HELDER MARCELINO CANUTO DE SOUZA

Administrador

21/08/2019

Endereço do Representante

Logradouro: RUA CUPERTINO DE CASTRO
Nº: 55
CEP: 19.815-135
Município: ASSIS

Complemento:
Bairro: JARDIM EUROPA
UF: SP

Contato do Representante

Telefone: (18)3302-7676
e-mail: CONTATO@KAPAPAVIMENTACAO.COM.BR

Fax:

323.691.058-52

HELDER MARCELINO CANUTO DE SOUZA

Sócio-Administrador

95,24 %

26/12/2017

Endereço do Participante

Logradouro: RUA CUPERTINO DE CASTRO
Nº: 55
CEP: 19.815-135
Município: ASSIS

Complemento:
Bairro: JARDIM EUROPA
UF: SP

Contato do Participante

Telefone: (18)3302-7676
e-mail: CONTATO@KAPAPAVIMENTACAO.COM.BR

Fax:

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:
CNPJ: 17.344.459/0001-05
IE: 189.109.977.116
NIRE: 35.2.2704837-6

Data da Inscrição no Estado: 28/12/2012
Data Início da IE: 28/12/2012

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 28/12/2012

Tipo de Unidade: Unidade produtiva

Formas de Atuação: Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento

Tributário	
Substituto Tributário: Não	Desde: 28/12/2012
CPR: 1200	Data Início da CPR: 01/11/2016
CPR-ST:	
CNAE Principal: 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Data Início do CNAE Prin.: 28/12/2012
CNAE Secundários: 23.99-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 18/08/2017
42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias	Data Início do CNAE Sec.: 28/12/2012
42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Data Início do CNAE Sec.: 28/12/2012
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Data Início do CNAE Sec.: 28/12/2012
DRT: DRT-11 - MARÍLIA	Posto Fiscal: PF-10 - MARÍLIA



Contabilista	
CRC: 1SP166596/O-4	CPF/CNPJ: 130.833.888-02
Nome: JURACI APARECIDO DOS SANTOS	
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 28/12/2012	
Situação Cadastral: ATIVO	
Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista	
Tipo: Residencial	
Logradouro: RUA PROFESSOR LOURENCO CARNEIRO	Complemento: 1º ANDAR
Nº: 68	Bairro: VILA CENTRAL
CEP: 19.806-200	UF: SP
Município: ASSIS	
Telefone: (018)3324-1775	Fax:
e-mail: juraci@qualidadeassessoria.com.br	
Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista	
Tipo: Comercial	
Logradouro: RUA PROFESSOR LOURENCO CARNEIRO	Complemento:
Nº: 68	Bairro: VILA CENTRAL
CEP: 19.806-200	UF: SP
Município: ASSIS	
Telefone: (018)3324-3118	Fax:
e-mail: juraci@qualidadeassessoria.com.br	

Endereço do Estabelecimento	
Logradouro: AVENIDA RUI BARBOSA	Complemento: SALA: 72;
Nº: 15	Bairro: CENTRO
CEP: 19.800-001	UF: SP
Município: ASSIS	
Referência: ESTACAO FERROVIARIA	
Data de Início do Endereço: 23/06/2015	
Contato do Estabelecimento	
Telefone 1: (18)3302-7676	Telefone 2:
Fax:	e-mail: CONTATO@KAPAPAVIMENTACAO.COM.BR

Endereço de Correspondência	
Logradouro: AVENIDA RUI BARBOSA	Complemento: SALA: 72;
Nº: 15	Bairro: CENTRO
CEP: 19.800-001	UF: SP
Município: ASSIS	
Referência: ESTACAO FERROVIARIA	

CETESB	
Nº do Protocolo CETESB: 91468505	Data do Protocolo: 25/10/2019
Nº da Licença CETESB: 99999999	Data da Licença: 10/02/2020

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KAPA PAVIMENTACAO LTDA
CNPJ: 17.344.459/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:17 do dia 23/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2021.

Código de controle da certidão: **7277.0CDC.71F6.56FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 17.344.459

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 26592911

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 09/09/2020 13:17:04

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Rui Barbosa, 926 - CENTRO - ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35



CERTIDÃO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO

INTERESSADO(A): KAPA PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Cadastro:	000000000041994	Inscrição Municipal	41994
Contribuinte:	KAPA PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI	CPF/CNP	17.344.459/0001-05
Nome Fantasia:			
Endereço:	AV RUI BARBOSA, 15	Complem:	Sala: 72
Bairro:	CENTRO	Cep:	19814900
Cidade:	ASSIS - SP		
Inscrição Est.:	189109977116	Data de Abertura:	17/12/2012
Atividade:	Data de Encerramento:		
	Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem opera		

Certificamos conforme requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos constantes em fichas, livros e microfilmes próprios desta Prefeitura, consta que a firma citada acima, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 17/12/2012 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal até a presente data. Ressaltamos, no entanto, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO. Nada mais. Era o que se tinha a certificar pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

Emitida às 14:42:18 do dia 10/09/2020

Válida até 09/12/2020

Código de Controle da Certidão/Número 6D98D1449BEFC1E0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.344.459/0001-05
Razão Social: KAPA PAVIMENTACAO LTDA
Endereço: AV RUI BARBOSA 0015 SALA 72 / CENTRO / ASSIS / SP / 19800-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

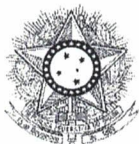
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2020 a 10/10/2020

Certificação Número: 2020091104174608106590

Informação obtida em 22/09/2020 08:07:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAPA PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.344.459/0001-05

Certidão nº: 23143340/2020

Expedição: 11/09/2020, às 08:12:59

Validade: 09/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAPA PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.344.459/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Considerando as informações e parecer emitido pela Procuradora Geral do Município, Sr^a. Natália Letícia Rodrigues – OAB/PR: 90.587, contidos no presente processo, AUTORIZO, a Contratação da empresa KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.344.459/0001-05, para a execução de prestação de serviços de reperfilagem, incluindo maquinas, operador e mão-de-obra, pelo valor total de R\$ 13.488,69 (treze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta nove centavos), mediante processo de DISPENSA de Licitação nº 004/2020, conforme Artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Itambaracá, 24 de setembro de 2020


CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a referida DISPENSA de Licitação nº 004/2020, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para a execução de prestação de serviços de reperfilagem, incluindo maquinas, operador e mão-de-obra” para a empresa KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.344.459/0001-05, pelo valor de R\$ 13.488,69 (treze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta nove centavos).

PUBLIQUE-SE

Itambaracá, 24 de setembro de 2020


CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de setembro de 2021;
FORO: Comarca de Andirá.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 084/2020 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá/Pr. 22 de setembro de 2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:1C3D8719

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2019

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 007/2019 - Credenciamento nº 006/2019; **CONTRATO** nº. 043/2019.

OBJETO: Prestação de Serviços de Exames Diagnóstico por Ultrassonografia, estabelecidos pelo Decreto nº 4323/2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, CNPJ nº. 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.610.715/0001-08, Avenida Santa Cruz, nº 342, Sala 01, Centro, na cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo, CEP: 18.480-000.

OBJETIVO: promover a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de 04 de outubro de 2020 para 04 de outubro de 2021.

FORO: COMARCA DE ANDIRÁ – PR.

Itambaracá, 21 de setembro de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:978EEAEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a referida DISPENSA de Licitação nº 004/2020, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para a execução de prestação de serviços de reperfilagem, incluindo máquinas, operador e mão-de-obra" para a empresa KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.344.459/0001-05, pelo valor de R\$ 13.488,69 (treze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

PUBLIQUE-SE

Itambaracá, 24 de setembro de 2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Arioaldo Martins
Código Identificador:58ED5BEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial
 Administrativo: nº 032/2020. Objeto: Contratação de Empresa para a locação de Trator de esteira com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995, com total de 200 (duzentas) horas para trabalho de recuperação do lixão, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe as EMPRESA VENCEDORA: J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA-EIRELI; CNPJ: 84.808.187/0001-44, com o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Por fim, fica expressamente convocada a proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr.24 de setembro de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Arioaldo Martins
Código Identificador:49C B0521

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 009/2020 - ID/TCE Nº 42153

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: ARASA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA – EPP
 CNPJ Nº 85.012.581/0001-34

OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover um aditivo financeiro no valor de R\$ 21.875,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo para o Lote 02.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 05/2020.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 22/09/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Flavia Vicienzi
Código Identificador:5DB80A47

DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (PRAZO/VALOR)

CONTRATO Nº 108/2019 - ID/TCE Nº 42059

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA
 CNPJ Nº 90.180.605/0001-02

OBJETO: O presente aditamento fulcra-se nos ditames do art. 65 e ss da Lei Federal 8666/93 e Contrato de fornecimento de Seguro de Veículos da Frota Municipal de Itambé.

VALOR: Através do presente termo as partes resolvem prorrogar o prazo de fornecimento ate a data de 26/09/2021 e consequentemente o



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação nº 004/2020
Processo Administrativo nº 054/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para a execução de prestação de serviços de reperfilagem, incluindo maquinas, operador e mão-de-obra.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.344.459/0001-05

VALOR GLOBAL: R\$ 13.488,69 (treze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 05.001.15.452.0023.2014-33.90.39.00.00, fonte 01000; 05.003.15.451.0022.2018-33.90.39.00.00, fonte 01000 e 05.007.18.544.0026.2021-33.90.39.00.00 para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação

PRAZO PARA ENTREGA: imediato

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá Pr, 25 de setembro de 2020


CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ilma Sr^a.
Maria Luciene Jussiani
Responsável pelo Mural de Licitações – TCE/PR
Itambaracá - Paraná

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Ano* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 4

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 054

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de empresa para a Execução de prestação de serviços de reperfilagem, incluindo máquinas, operador e mão-de-obra.

Dotação Orçamentária* 0500115452002320143390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 13.488,69

Data Publicação Termo ratificação 25/09/2020

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 86553275904 (Logout)